



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGE-HST Serviços, Limitada.
AST, Transportes & Serviços, Limitada.
Chemanine Comercial – Empresa Unipessoal, Limitada.
Christel Multi-Service, Limitada.
Computicket Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cui San Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DCJ Solution, Limitada.
Eduardo Ezequiel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Glam Nail Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jordinet Service, Limitada.
Kali, Comércio Internacional, Limitada.
Kambini Consulting Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LJJ Hidroinstal, Limitada.
Malenda Group, Limitada.
Mobiliário Ndjango – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Nutrioods Agri, Limitada.
Mozcashews – Cashew Nut Processing Industry, Limited.
Mozcom Agri, Limitada.

Newstar Serviços, Limitada.
Nova Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pastel Brasileiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pene Serviços, Limitada.
Plurion Design, Limitada.
R & S Consultoria e Serviços, Limitada.
Ramajur Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rising Construções, Limitada.
Rovuma Construções & Serviços, S.A.
Smart Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Super Cargo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado Bom Amigo, Limitada.
Txoloza, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Chifunde Minig, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10643L, válida até 23 de Novembro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 12' 10,00''	33° 01' 30,00''
2	- 14° 12' 10,00''	33° 09' 00,00''
3	- 14° 20' 10,00''	33° 09' 00,00''
4	- 14° 20' 10,00''	33° 01' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Dezembro de 2021. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGE - HST Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101676692, uma entidade denominada AGE-HST Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Erasmo Cláudio Zacárias Banze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400374320C, emitido aos 26 de Agosto de 2020, residente no bairro Mahotas, n.º 898, cidade de Maputo.

Segundo: Esperança Lili Age Katio, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110300173947C, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, residente no bairro Mahotas, n.º 898, cidade de Maputo.

Terceiro: Gabriel Erasmo Age Banze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003360A, emitido aos 15 de Outubro de 2018, residente no bairro Mahotas, n.º 898, cidade de Maputo.

Quarto: Andrew Erasmo Age Banze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016433A, emitido aos 30 de Março de 2020, residente no bairro Mahotas, n.º 898, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade adopta a denominação de AGE-HST Serviços, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede no distrito Municipal KaMavota, província de Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão 5, casa n.º 898, cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação de uma boa imagem da empresa;
- b) Prevenção de sinistros e política pró-activa nas áreas onde possa ocorrer uma avaria;
- c) Realizar demandas, controle, suporte, relacionamento, papel e mudanças no trabalho;
- d) Protecção dos colaboradores através de:
 - i) Proporcionar condições de trabalho seguras;
 - ii) Reduzir riscos ocupacionais relacionados com o desempenho das suas funções.

Dois) Objectos auxiliares da sociedade:

- a) Fornecer conselhos, informações e orientações;
- b) Aumentar a conscientização nos locais de trabalho, influenciando e engajando;
- c) Operar actividades de permissão e licenciamento em indústrias de risco maior;

d) Realização de inspecções e investigações direccionadas;

e) Gestão da HST, serviços de consultorias e produção de relatórios ambientais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5000.00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erasmo Cláudio Zacárias Banze;
- b) Outra, no valor nominal de 2000.00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Esperança Lili Age Katio;
- c) Outra, no valor nominal de 1500.00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente à Gabriel Anibal Age Banze;
- d) Outra, no valor nominal de 1500.00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Erasmo Age Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, pelos meios permitidos pela Lei Moçambicana, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos legalmente aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os directores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios mencionados no presente ato social.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar em Moçambique (conforme determinado pela assembleia geral) sempre que os sócios acharem necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com às actividades da sociedade, que ultrapassem a competência dos directores.

Quatro) Na reunião da assembleia geral ordinária, os sócios irão:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício e as demonstrações de resultados;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear e/ou destituir directores, se necessário, e determinar a sua remuneração.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante carta para esse fim, que será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução estará a cargo o sócio director-geral senhor Erasmo Cláudio Zacárias Banze, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá ser conferida a estranhos a sociedade.

Três) É vedado ao gerente nomeado exercer outras actividades similares ou não a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) As contas da sociedade e o balanço coincide com o ano civil com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos fundos de reserva e outros encargos legais e sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade foi constituída em conformidade com a Lei Moçambicana, e será dissolvida ou liquidada de acordo com a mesma. A liquidação e dissolução da sociedade requer aprovação da assembleia geral.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

AST, Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675831, uma entidade denominada AST, Transportes & Serviços, Limitada.

Primeiro: Agnes Burkhardt, solteira, de nacionalidade romena, natural de Roménia, titular do Passaporte n.º 060663328, emitido aos 28 de Julho de 2021 e válido até 28 de Julho de 2022, residente no bairro de Guava, quarteirão 24, casa n.º 27, distrito de Marracuene;

Segundo: Samuel Pedro Timbana, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º CF4P39TMW, emitido aos 28 de Abril de 2021, pela Migração de Germani, residente no bairro de Guava, quarteirão 24 casa n.º 27, distrito de Marracuene.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma AST, Transportes & Serviços, Limitada, com sede bairro de Guava, quarteirão 24, casa n.º 27, distrito de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AST, Transportes & Serviços, Limitada

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Guava, quarteirão 24, casa n.º 27, distrito de Marracuene.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Gestão de imobiliária;
- c) Importação e exportação de equipamentos de veículos;
- d) Comércio a grosso de acessórios de veículos;
- e) Prestação de serviços de lavagem, polimento, lubrificação, troca de pneus, *rebock* entre outras áreas afim;
- f) Comércio a grosso de electrodomésticos;
- g) Importação e exportação de mercadoria diversa, entre outros serviços não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia, Agnes Burkhardt;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Pedro Timbana;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os socios têm preferência na cessão.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá

comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obriga-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador -gerente o senhor Jaime Pedro Petrosse Timbana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Chemanine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Chemanine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede bairro Crreira de Tiro, rua da Ceta, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101647056, no dia 11 de Novembro de 2011 do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chemanine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Carreira de Tiro, rua da Ceta, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e tabaco;
- b) Restauração, bar e sala de dança;
- c) Serviços de *catering* e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiaria com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil de meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio, Marciano Andre Chemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio pretendente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorado, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força

dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Marciano Andre Chemane, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado;

Dois) Fica expressamente proibido o director ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades do director)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo director ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O director responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas dos semestres e do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo director, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessação e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sócias noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o fim do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 12 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Christel Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101628116, uma entidade denominada Christel Multi-Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Valter Horácio Novela, casado com senhora Esperança Mónica Miambo Novela em regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 40, rés-do-chão, rua da Zâmbia, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101104486133N, emitido aos 2 de Fevereiro 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Esperança Mónica Miambo Novela, casada com o senhor Válder Horácio Novela em regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 40, rés-do-chão, rua da Zâmbia, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1107881067CN, emitido a 1 de Fevereiro 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Christel Shantel Novela, menor, solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 40, rés-do-chão, rua da Zâmbia, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104002423S, emitido aos 21 de Junho 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo poder parental a senhora Esperança Mónica Miambo Novela<

Iyan Ayverson Novela, menor, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 40, rés-do-chão, rua da Zâmbia, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108876345J, emitido aos 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo poder parental o senhor Válder Horácio Novela.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Christel Multi-Service, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 986, rés-do-chão, Malhangalene C.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material de papelaria, consumíveis de escritório, mobiliários de

escritórios, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- b) Comercialização de livros, revistas e jornais, venda de componentes e equipamento electrónicos, telecomunicações, e suas partes, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a quatro quotas desiguais distribuída de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Válder Horácio Novela;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) pertencente ao sócio Esperança Mónica Miambo Novela;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) pertencente ao sócio Christel Shantel Novela;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Iyan Ayverson Novela.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) O sócio pode ser exigido prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Valter Horacio Novela, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, goza de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência do Sócio unitário a deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Computicket Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609618, uma entidade denominada Computicket Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Manuel Fernando Couana, solteiro maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104621853C, emitido em Maputo, aos 30 de Maio de 2019, residente no distrito de Marracuene, no quarteirão n.º 7, casa n.º 410, bairro de Agostinho Neto, rés-do-chão, distrito de Marracuene. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Computicket Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, nono andar, flat 18, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higiene roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos,

organização de eventos, *design* e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, carpintaria e serrilharia, construção civil e catering, venda de bilhetes de autocarro, bilhetes de viagens aérea, festivais, concerto, marca bilhética moz, venda de bilhete de eventos, senha de electricidade pré-pagas, prêmio de seguros, pagamentos de empréstimos, senhas da zap, dstv, gotv, taxas municipais, transferências de dinheiro no mercado interno, emissão de cartões vouchers, créditos pré pagos e de dados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente ao sócio unitário, Manuel Fernando Couana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Manuel Fernando Couana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cui San Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675874, uma entidade denominada Cui San Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cui Sancheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi - China, portador do Passaporte n.º E44861933, emitido aos 5 de Março de 2015, pelos Serviços de Migração da república popular da china, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cui San Import – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no bairro Triunfo, rua Osvaldo Tazama, n.º 837, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a actividade de importação de roupas do exterior e sua comercialização, bem como outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Cui Sancheng.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único Cui Sancheng, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DCJ Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101608646, uma entidade denominada DCJ Solution, Limitada.

É celebrado o presente Contrato, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial, entre:

Diodino Carlos Jaime, maior, casado em regime de comunhão de bens com Águida da Dita Adalberto Macamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Mapinhane-Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025834S, emitido aos doze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Diamantino, casa n.º 872, cidade de Maputo, distrito Municipal 2, Chamanculo C;

Águida da Dita Adalberto Macamo, maior, casado em regime de comunhão de bens com Diodino Carlos Jaime, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicunque-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344214S, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 57, casa n.º 86, cidade da Matola, 1º de Maio, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DCJ Solution, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável, constituída por tempo indeterminado, contando-

se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na quarteirão 57, casa n.º 86, cidade da Matola, 1.º de Maio, Município da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso de material de higiene e proteção, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- b) Venda a retalho e por grosso de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em (2) duas quotas diferentes, uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a (70%) setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Diodino Carlos Jaime e uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a (30%) trinta por cento do capital social pertencente a sócia Águeda da Dita Adalberto Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente Diodino Carlos Jaime.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Ezequiel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667278, uma entidade denominada Eduardo Ezequiel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Ezequiel Macou casado com Suzana Luis Jevinge Macou comunicação geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine C; casa n.º 56, quarteirão 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020296A, emitido aos dezanove de Maio do ano dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eduardo Ezequiel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Bobole, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, na área de restauração e bar, prestação de serviços nas áreas de consultoria e serviços, informática, *marketing, design*, publicidade, eventos culturais, consultoria *procurment*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, construção, matérias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000MT (quatrocentos

mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único; Eduardo Ezequiel Macou.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Eduardo Ezequiel Macou, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Glam Nail Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101616487, uma entidade denominada Glam Nail Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia da Glória Miguel Massingue, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua João dos Santos, C.227-Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300018512J, emitido a 4 de Março de 2020.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Glam Nail Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Vladimir Lenine, n.º 2177, 1.º andar Maputo- Moçambique. Podendo

abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Serviços de manicure, pedicure e extensão de cílios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma quota pertencente a sócia única, Márcia da Glória Miguel Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Márcia da Glória Miguel Massingue desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sócia bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com amortização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consuetudinários para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jordinet Service, Limitada

Certifico, para para efeito de publicação, que, a 29 de Março de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100838664, a sociedade denominada Jordinet Service, Limitada, entre:

Jordino Isabel Daniel Muiane, solteiro, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101477871, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Xai-Xai, a 30 de Maio de 2019; e

Sancler Jordino Muiane, menor, portadora de Boletim de Nascimento, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Xai-Xai.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jordinet Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de material de escritório, informático e mobiliário para escritório, comércio a retalho de artigos desportivos de campismo e lazer em estabelecimentos especializados, serviços de cópias, serigrafia, fornecimento e reparação de electrodomésticos, sistema de frio e consultoria na área de informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente ao sócio Jordino Isabel Daniel Muiane, correspondente a 95% do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Sancler Jordino Muiane, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jordino Isabel Daniel Muiane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Jordino Isabel Daniel Muiane ou um procurador devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kali, Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101672719, uma entidade denominada Kali, Comércio Internacional, Limitada.

Andrea Stagni, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Molinella, residente em Itália, portador de passaporte

n.º YA9284417, emitido a 28 de Junho de 2016, pelas autoridades italianas;

Ludovic Deléchat, solteiro, de nacionalidade suíça, natural de Zurich, residente na Suíça, portador de passaporte n.º X5791035, emitido a 11 de Junho de 2019, em Zurich, pelas autoridades suíças; e

Casimiro Francisco Nhassavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de passaporte n.º AB0725379, emitido a 24 de Julho de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kali, Comércio Internacional, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na avenida Consiglieri Pedroso, n.º 246, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de medicamentos e produtos hospitalares, importação e exportação de medicamentos e produtos hospitalares, venda de máquinas e equipamentos para hospitais, prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Andrea Stagni, com 81%, correspondentes a 810.000,00MT do capital social;
- Ludovic Deléchat, com 10%, correspondentes a 100.000,00MT do capital social; e

- Casimiro Francisco Nhassavele, com 9%, correspondentes a 90.000,00MT do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, formas de obrigar, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Ludovic Deléchat e Andrea Stagni, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura dos sócios-administradores, ficando estes com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha dos bens sociais e nomeará os liquidatários.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kambini Consulting Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101609618, uma entidade denominada Kambini Consulting Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammed Selemani Kumbakumba, solteiro, natural da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador de passaporte n.º TAE174676, emitido a 22 de Agosto de 2019 e válido até 21 de Agosto de 2029, pelo PCO, Dar-Es-Salaam, residente na avenida 24 de Julho, n.º 723, sétimo andar esquerdo, Polana Cimento.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoa que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Kambini Consulting Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede avenida 24 de Julho, n.º 723, sétimo andar esquerdo, Polana Cimento, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio único, pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividade de consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Mohammed Selemani Kumbakumba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohammed Selemani Kumbakumba.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LJJ Hidroinstal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1016577876, uma entidade denominada LJJ Hidroinstal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

LJJ Investe, Limitada, sociedade de direito moçambicano, constituída a 31 de Março de 2020 e inscrita nas Entidades Legais sob o NUEL 101315592, com sede na cidade de Maputo, representada no acto pelo sócio Luís Jorge Taveira Soares Polónia, casado, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB263184, emitido a 12 de Dezembro de 2019, em Lisboa, e residente na cidade de Matola;

Lopes Pereira Amadeu, de nacionalidade portuguesa, portador de Documento de Identificação n.º 05689586, válido até 5

de Julho de 2029, residente na cidade de Matola; e

José Joaquim Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB833756, emitido a 22 de Junho de 2021, residente na cidade de Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LJJ Hidroinstal, Limitada, abreviadamente designada por LJJ Hidroinstal, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços na área hidráulica;
- Prestação de serviços nas áreas de frio e climatização;
- Prestação de serviços nas áreas de electricidade e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá realizar outro tipo de actividades mediante deliberação dos seus sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a LJJ Investe, Limitada;

b) Uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Lopes Pereira Amadeu; e

c) Uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a José Joaquim Ferreira da Silva.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio LJJ Investe, Limitada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Malenda Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676773, uma entidade denominada Malenda Group, Limitada.

Manalve Salatiel Malenda, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Hulene A, quarteirão 15, casa n.º 23, rua 19, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400373920F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Abril de 2016; e

Salatiel Manalve Malenda, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Hulene A, quarteirão 15, casa n.º 23, rua 19, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102250964Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Junho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malenda Group, Limitada. e tem a sua sede no bairro Guava, casa n.º 78B, quarteirão 12, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Produção, montagem e comercialização de móveis de cozinhas, com importação e exportação por conta própria ou mediante contratação de terceiros;

- b) Corte, serração de madeira e produção de moldes para o fabrico de diversos tipos de móveis;
- c) Fornecimento de acessórios para produção e montagem de móveis de cozinha, bem como outras atividades conexas;
- d) Fornecimento, venda a grosso e a retalho de material de ferragem;
- e) Exploração de empreendimentos de restauração e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente ao sócio Manalve Salatiel Malenda; e
- b) Uma quota de cinco por cento, correspondente ao valor nominal de mil metcais, pertencente ao sócio Salatiel Manalve Malenda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com despesa da caução, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobiliário Ndjango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676366, uma entidade denominada Mobiliário Ndjango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Fonseca, divorciado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304156355Q, emitido a 20 de Julho de 2018, residente no quarteirão 21, casa n.º 55, bairro Maxaquene D, passado pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mobiliário Ndjango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Marcos Sebastião Mabote, n.º 250, bairro das Mahotas, quarteirão 24, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de estofaria, venda de estantes, quistaleiras, camas, congeladores, geleiras e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a 100% das quotas, pertencente ao sócio único António Fonseca.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único António Fonseca, com despesa de caução, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso forem necessários, os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Nutrifoods Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Moz Nutrifoods, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101104699, tendo estado presente e representado todos os sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio Eklavya Girish Chandra, correspondente a 1% do capital social a favor do novo sócio Dewa Nand.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à

sócia Phoenix Foods Mauritius; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, perenente a Dewa Nand.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcashews – Cashew Nut Processing Industry, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101559394, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozcashews – Cashew Nut Processing Industry, Limited, constituída entre os sócios:

Américo Augusto de Matos, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102807312B, emitido a 30 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Nampula, residente na Rua da Beira, n.º 137, Muhaivire, titular de NUIT 106780668;

Adriana do Rosário Sacugy Martins, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102406250P, emitido a 30 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação de Nampula, neste ato representada por Silvino Vieira Martins, natural de Alcanede Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na avenida Francisco Manyanga, na cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03PT00041067C, emitido a 22 de Setembro de 2017, pela Direcção de Migração de Nampula.

Que constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade comercial por quotas adota o nome de Mozcashews – Cashew Nut Processing Industry, Limited, tem a sua sede na Estrada de Rapale, n.º 1465, Natikiri, Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais e

escritórios de representação ou delegações, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade industrial de processamento de castanha de cajú.

Dois) A sociedade tem igualmente por objecto social as actividades descritas nos pontos supra, estando habilitada para:

- Exportação de castanha de cajú em bruto;
- Comercialização e exportação de outros produtos agrícolas;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de produtos relacionados com a sua actividade principal bem como de carácter geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativa de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Américo Augusto de Matos; e
- Uma quota, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Adriana do Rosário Sacugy Martins.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Nampula, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Mozcom Agri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100240963, tendo estado presentes e representados todos os sócios, deliberam e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio Eklavya Girish Chandra, correspondente a 0.07% do capital social a favor do novo sócio Dewa Nand.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trezentos e onze milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e sete meticais e quarenta e sete centavos, correspondente a noventa e nove vírgula nove e três por cento do capital social,

pertencente à sócia Phoenix Foods Mauritius; e

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e dezoito mil sessenta e oito meticais e cinquenta e três centavos, correspondente a zero vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Dewa Nand.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Newstar Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101675882, uma entidade denominada Newstar Serviços, Limitada.

António Albino Nhabanga Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010198882I, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2017, residente na rua Engenheiro Santos Resende, n.º 139, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, titular de NUIT 120041592;

Elisa Domingos Nhabanga Samo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100361579N, emitido na cidade de Maputo, a 4 de Junho de 2021, residente no bairro Djonasse, quarteirão 4, cidade de Matola, titular de NUIT 118865723; e

Erlita Francisco Ualane Nhabanga, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100770662P, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Agosto de 2018, residente no bairro Djonasse, quarteirão 4, cidade de Matola, titular de NUIT 148538794.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem a sociedade por quotas com a denominação social Newstar Serviços, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Newstar

Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade), e tem a sua sede na rua Sansão Abiner Mutemba, n.º 139, quarteirão 9, primeiro andar, Bairro da Malanga, podendo abrir sucursais, delegações, outras formas de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio a retalho ou a grosso de material informático, programas informáticos, equipamentos periféricos, actividades de consultoria para negócios e gestão, venda de material de escritório.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Albino Nhabanga Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Elisa Domingos Nhabanga Samo; e

c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Erlita Francisco Ualane Nhabanga.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Albino Nhabanga Júnior, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101671240, uma entidade denominada Nova Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Solange Lamúgio Cuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarto 41, casa n.º 49, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101748601F, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Janeiro de 2018.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nova Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 709, rés-do-chão, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A instituição tem por objecto social os seguintes:

- Comércio a grosso e a retalho dos produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos;
- Comércio a grosso e a retalho dos produtos higiénicos;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos químicos;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos hospitalares e de laboratório;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de protecção e segurança no trabalho;
- Diversos agentes do comércio a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços em higiene e segurança no trabalho;
- Consultoria científica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a Solange Lamúgio Cuna, com a quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Solange Lamúgio Cuna, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pastel Brasileiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101675424, uma entidade denominada Pastel Brasileiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciana Lauriano Noiret, maior, casada com o senhor Philippe Robert Davi Noiret, sob regime de separação parcial de bens, de nacionalidade francesa, portadora de passaporte n.º 18AC00626, emitido a 25 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, rua Dar-Es-Salaam, n.º 31, rés-do-chão, bairro Sommersfield.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada Pastel Brasileiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Pastel Brasileiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Travessia da Arte, n.º 21, bairro Sommersfield.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal as seguintes atividades: organização de feiras e eventos, serviços de *catering*, restaurante e bar, gestão de negócio, comércio e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à única sócia, a senhora Luciana Lauriano Noiret.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma sócia e fica nomeada desde já a senhora Luciana Lauriano Noiret, para o cargo de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Luciana Lauriano Noiret ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

**Pene Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta de dezassete, do mês de Dezembro, do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, na sua sede social, localizada na cidade de Maputo, sita na Avenida Base

Tchinga, n.º 423, bairro da Coop, cidade de Maputo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 128 do Código Comercial da sociedade Pene Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100080699, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pene Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Base Tchinga, n.º 423, bairro da Coop, Distrito Municipal Kamphumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação da sociedade)

Actividade principal:

Agentes do comércio por grosso misto sem predominância;

Material eléctrico, geradores de energia, acessórios;

Material de geração de energias renováveis e seus acessórios;

47630 - Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;

46510 - Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

46499 - Comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E.;

46491 - Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

46411 - Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;

46309 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares;

46105 - Agentes do comércio por grosso misto sem predominância;

46103 - Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

45401 - Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;

46900 - Comércio por grosso não especializado;

46633 - Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

46632 - Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

46599 - Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.;

46592 - Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;

46520 - Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;

46102 - Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;

46412 - Comércio por grosso de calçado;

46492 - Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

46493 - Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;

46494 - Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

46493 - Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;

46510 - Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

46520 - Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;

46530 - Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

46591 - Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

46610 - Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;

46620 - Comércio por grosso de minérios e de metais;

46691 - Comércio por grosso de produtos químicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 90%

(noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Serafim Amós Siteo, maior, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, Avenida Base Tchinga 423, bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232194F, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticals), correspondente a 10% do capital social (dez por cento), pertencente ao sócio Omar Cassamo Maela, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo B, Distrito Municipal Kahlamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694677B, emitido a 28 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido

não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Serafim Amós Siteo que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio majoritário Serafim Amós Siteo.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

Cinco) Compete designadamente ao administrador:

- Gerir a sociedade Pene Serviços, Limitada, de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos;
- Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade Pene Serviços, Limitada, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- Representar a sociedade Pene Serviços, Limitada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- Negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- Celebrar contratos em que a sociedade Pene Serviços, Limitada, seja

parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade Pene Serviços, Limitada;

- Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- Prestar caução e aval;
- Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituem o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

Plurion Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677133, uma entidade denominada Plurion Design, Limitada.

É elebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Olga Almeida Nhamumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100481468B, emitido 4 de Abril de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola:

Segundo. William Machio Mulaicho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102469660Q, emitido a 3 de Julho de 2018, residente na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

E constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado que adopta a denominação Plurion Design, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 39, 1.º andar, no bairro Sommerchilde podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal arquitectura, *design*, multimédia construção civil venda de material de construção e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Olga Almeida Nhantumbo, e uma outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio William Machio Malaicho respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por uma administradora, podendo ou não ser remunerados.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários dos negócios da sociedade,

podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção da sócia Olga Almeida Nhantumbo que para todos efeitos e nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatutos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R & S Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória de entidades legais sob NUEL 101674835, uma sociedade por quotas denominado R & S Consultoria e Serviços, Limitada, será regido pelos estatutos seguintes:

Primeiro. Walter Inácio das Neves Chitsondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Lucas Luali, n.º 543, no bairro do Alto Maé B, flat 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100512455I, de 2 de Fevereiro de 2017, e detentor do NUIT 106887888;

Segunda. Dalva Yolanda Manuel Henrique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua Milagre Mabote, no bairro da Malhangalene B, rés-do-chão, casa n.º 634, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103538F, de 18 de Janeiro de 2021, e detentor do NUIT 105997491.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de R & S Consultoria e Serviços, Limitada, e tem como sede social cidade de Maputo, bairro do Alto

Mae A, Avenida Lucas Luali, n.º 671, rés-do-chão, constituindo-se por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em construção civil e arquitectura, como actividade principal.

Dois) Em complemento da actividade principal, a sociedade poderá dedicar-se às actividades abaixo, por simples deliberação da assembleia geral:

- A gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como compra e venda de imóveis e propriedades imobiliárias;
- Ao desenvolvimento de projectos de construção civil;
- À exploração de estaleiro de fabrico e venda de materiais de construção;
- Exploração e venda de materiais de serralharia e carpintaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- Walter Inácio das Neves Chitsondo, 50% no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais); e
- Dalva Yolanda Manuel Henrique, 50% no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão, e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Walter Inácio das Neves Chitsondo e Dalva Yolanda Manuel Henrique, sendo os únicos sócios e com plenos poderes de decisão.

Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos sócios.

Maputo, 6 de Janeiro 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ramajur Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639118, uma entidade denominada Ramajur Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Raúl Macome Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651122S, emitido na cidade de Maputo, a 23 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ramajur Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a consultoria, agenciamento, representações e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Raúl Macome Júnior, com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Bens dos sócios

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Rising Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101618099, uma entidade denominada Rising Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial o seguinte contrato de sociedade entre:

Primeiro: Pedro Feliciano Zacarias Chicoche, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101805436M, válido, residente no bairro Matola C, quarteirão 16, casa n.º 41, na cidade da Matola; e

Segundo: Rodrigo Fernando Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106565792B, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, casa n.º 70, quarteirão 12.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta o nome de Rising Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade estará sediada na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Construção de edifícios e monumentos;
- Desenho e arquitetura de edifícios;
- Manutenção e limpeza de edifícios;
- Desenho calculo e execução de estruturas em edifícios;
- Desenho, calculo e execução de canalização de sistemas de abastecimento de agua, fossas e drenos de aguais pluviais;
- Execução de alvenarias, trabalhos gerais de acabamento em obras;
- Estudo, desenho, calculo e construção de edifícios especiais não convencionais de madeira, em pedra, em vidro e estruturas metálicas;
- Construção de vias de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuídos em duas quotas da seguinte forma:

- Cinquenta por cento pertencentes ao sócio Pedro Feliciano Chicoche, correspondentes a setenta e cinco mil meticais;
- Cinquenta por cento pertencentes ao sócio Rodrigo Fernando Júnior igualmente correspondentes a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Rodrigo Fernando Júnior que desde já fica nomeado diretor-geral e Pedro Feliciano Chicoche, fica nomeado como director técnico, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual são dispensados caução.

Dois) O director-geral e o director técnico terão todos os poderes tendentes a realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios se o assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Construções & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade como a denominação Rovuma Construções & Serviços, S.A., sociedade de responsabilidade, anónima, tem a sua sede na rua dos Trabalhadores n.º 218, cidade de Quelimane e delegações nas cidades de Maputo e Nampula, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101559165, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, no dia 16 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa Rovuma Construções & Serviços, S.A., é uma sociedade anónima, abreviadamente designada por RCS.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Trabalhadores, n.º 218, cidade de Quelimane e delegações nas cidades de Maputo e Nampula.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e estradas, fiscalização de obras e prestação de bens e serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três somas desiguais e subdivide em:

- a) Manuel Ribeiro Formiga, casado, natural da província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, residente no BL.20 edifício 3, apartamento 4 na Vila Olímpica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100017087F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Julho de 2019, titular do NUIT 113243570, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40%;
- b) Estêvão José Neves, solteiro, natural da província de Sofala, cidade da Beira, residente no bairro Cinacurra, cidade de Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100522564P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, a 6 de Novembro de 2017, NUIT 103301807, com quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33%; e
- c) Paulo Francisco Mucussete Ossufo, solteiro, natural da província de Nampula, distrito de Angoche, residente no Q. GU/C Josina Machel, n.º 26, Muhala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101242228I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula a 9 de Fevereiro de 2017, NUIT 106962286, com quota de 40.500,00MT (quarenta mil e quinhentos meticais) correspondente a 27%.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das

obrigações, serão assinados por dois Accionistas ou por um mandatário com poderes para o ato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As assembleias gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos trinta por cento do capital social.

Três) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Quatro) As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa, eleitos pelos accionistas por um período de 3 anos, que pode ser renovável por igual período.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) O presente artigo será objecto de detalhe em um regulamento específico.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 3 anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SÉTIMO

Regulamentos e procedimentos administrativos

Nos termos do presente estatuto, o Conselho de Direcção tem 30 dias para apresentar o regulamento interno do e outros documentos reguladores.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, nos termos da lei.

Quelimane, 13 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101665585, uma entidade denominada, Smart Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Laércio Rodolfo Salomão Matsule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100775424Q, emitido a 7 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Rosita Chilengue Matsule em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Fomento, casa n.º 936/8, rua Serpa Rosa, Matola.

Pelo presente constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede em Maputo, bairro da Sommerhilde, Avenida Mao Tse Tung, n.º 846, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços de transporte de carga e correio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Laércio Rodolfo Salomão Matsule.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Laércio Rodolfo Salomão, Matsule bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Cargo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101387267, uma entidade denominada Super Cargo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Raimundo Macanhe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101777153B, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Super Cargo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 52, província de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: despacho aduaneiro; desembaraço de mercadorias; consultoria; logística; e serviços complementares; transporte de mercadorias; actividade de transporte; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Raimundo Macanhe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Raimundo Macanhe. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Bom Amigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295338, uma entidade denominada Supermercado Bom Amigo, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cuiyu Ruan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Marx n.º 489, portadora do DIRE n.º 10CN00044022S, emitido a 16 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Migração; e

Yulan Ruan, solteira de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Marx, n.º 489, portadora do DIRE n.º 10CN00064927B, emitido a 16 de Abril de 2018, pela Direcção de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Bom Amigo, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Xipamanine, rua do Zambeze, n.º 2304, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu incio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Comércio de vestuário, calçado, materiais desportivos, materiais escolares, bijuterias, electrodomésticos, materiais de decoração, loiça, produtos alimentares, prestação de serviço e consultoria na área em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Cuiyu Ruan, com doze mil meticais correspondente a sessenta por cento; e
- Yulan Ruan, com oito mil meticais correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Cuiyu Ruan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Txoloza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10666387, uma entidade denominada Txoloza, Limitada, que reger-se a pelos seguintes estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Txoloza, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires da Machava, n.º 991, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comunicação visual e serviços gráficos;
- b) Venda de móveis vintage e restauração;
- c) Venda de artigos de vestuário e atelier;
- d) Venda de peças de artes e galeria;
- e) Venda de plantas e jardinagem;
- f) *Design* de interior;
- g) Consultoria e auditoria;
- h) Criação de logotipos;
- i) Cartões de visita, calendários, livretes e folhetos, folders e cartazes, rótulos e tags, criação de identidade visual, gestão de redes sociais e mídia, estúdio fotográfico, *branding* e publicidade, mobílias e peças decorativas, roupas e bijuterias, quadros e peças de arte, plantas vasos e derivados de jardinagem, criação e implementação, orientação e treinamento e podendo desenvolver outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 65%, pertencente ao sócio Rosário da Costa Gêmo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 389, rés-do-chão, bairro Polana Cimento - A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335686B, emitido em Maputo, a 6 de Outubro de 2020, pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo;

- b) Uma quota no valor de nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) correspondente a 35%, pertencente ao sócio Mário Rosário da Costa Gêmo, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 389, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento - A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100548899A, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados Administradores.

Dois) Para obrigar o conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —120,00MT